

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARANA, CNPJ n. 75.294.371/0001-22, neste ato representado (a) por seu Presidente Sr (a). ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA;
E

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MANDAGUARI, neste ato representado (a) por seu Presidente Sr. André Gustavo Scariot;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA O COMÉRCIO VAREJISTA DE MANDAGUARI, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC - Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio**, com abrangência territorial em Mandaguari/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas.

CALENDÁRIO ESPECIAL NATALINO

(ENTRE OS DIAS 05/12/2015 Á 02/01/2016).

DE 10/12/15 Á 23/12/2015	DE SEGUNDA Á SEXTA-FEIRA	DÁS 9:00 ÁS 22:00 HORAS
DIAS 05, 12 E 19/12/2015	SÁBADOS	DÁS 9:00 ÁS 17:00 HORAS
DIAS 24/12/2015 E 31/12/15	QUINTA-FEIRA (VÉSPERAS DE NATAL E ANO NOVO)	DAS 9:00 ÁS 17:00 HORAS
DIA 20/12/2015	DOMINGO	DÁS 13:00 ÁS 19:00 HORAS
DIAS 26/12/2015 E 02/01/2016	SÁBADO	NÃO HAVERÁ EXPEDIENTE



CLÁUSULA QUARTA: A jornada de trabalho nos dias citados, não excederá de 10 horas diárias;

CLÁUSULA QUINTA: As horas extraordinárias trabalhadas terão o acréscimo de adicional conforme CCT em vigor;

CLÁUSULA SEXTA: Será garantido ao empregado, vale-transporte fornecido pelo empregador, caso necessário;

CLÁUSULA SÉTIMA: No trabalho após as 19:00 horas, o empregador fornecerá alimentação farta e sadia aos empregados, **ou** pagará como **vale-alimentação** o valor de R\$ de **R\$ 19,40 (dezenove reais e quarenta centavos)**, por dia em que ocorrer tal situação.

Tal parcela terá natureza indenizatória, respeitando o intervalo para refeição de no mínimo uma (01) hora;

CLÁUSULA OITAVA: O empregado gozará de um descanso de intra jornada de no mínimo 11 horas;

CLÁUSULA NONA: O dia 20/12/2015, será compensado pelas manhãs dos dias 26/12/2015 e 02/12/2015 (SÁBADOS) e também pelo dia 08/02/2016 (segunda-feira) que antecede o carnaval), caso o empregado saia da empresa independente do motivo antes da compensação o empregador pagará o dia 20/12/2015 trabalhado com o adicional de 100% (cem por cento).

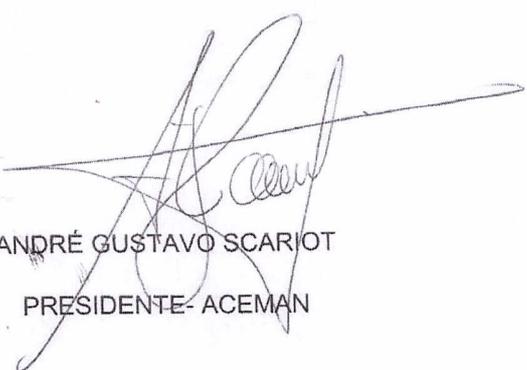
CLÁUSULA DÉCIMA: A empresa esta responsável de encaminhar a este sindicato, uma cópia da folha de pagamento deste mês trabalhado caso haja denuncia por parte do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, a empresa estará sujeita a pena cominatória – *astreintes*, de R\$ 1090,00 (Um mil e noventa reais) em favor de cada empregado, e por cada descumprimento, cujo valor será revertido em 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado, sendo que os outros 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato Profissional Acordante.




ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARANA




ANDRÉ GUSTAVO SCARIOT
PRESIDENTE- ACEMAN

APUCARANA, 17 DE NOVEMBRO DE 2015